



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE QUÍMICA E GEOCIÊNCIAS
CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA
COMISSÃO DE ESTÁGIO E MONOGRAFIA**

NORMAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Pelotas, maio de 2009.

NORMAS DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, OBRIGATÓRIOS E NÃO-OBRIGATÓRIOS

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO, CONCEITO E OBRIGAÇÕES

Art.1º Todos os estágios realizados pelos alunos do Curso Bacharelado em Química, obrigatórios e não obrigatórios, serão supervisionados pela Comissão de Estágio e Monografia (CEM). As normas que regem o Estágio Supervisionado fundamentam-se na Lei Federal 11.788, de 25/09/2008 e nas Resoluções nº03 e 04 do COCEPE de 18/06/2003, que estabelece as normas para realização de estágios por alunos da UFPel.

Art.2º Entender-se-á por estágio supervisionado o período de estágio, no qual o aluno desempenhará atividades em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art.3º A proposição de qualquer estágio realizado por alunos do Curso Bacharelado em Química da UFPEL deverá ter como objetivos:

- melhorar a qualidade do Curso;
- oportunizar ao estagiário o conhecimento da realidade em que exercerá sua profissão;
- desenvolver competências e habilidades para o exercício da profissão;
- refletir sobre sua própria prática;
- refletir sobre seu papel na melhoria das condições de vida da sociedade;
- promover a educação continuada;
- proporcionar a integração entre o Curso e o local de estágio;
- produzir conhecimento.

Art.4º Os Estágios podem caracterizar-se como Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular Não Obrigatório. O Estágio Curricular Obrigatório, necessário para concessão do grau de Bacharel em Química, tem duração mínima de 102 horas. Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios não poderão ter duração maior que dois anos, em uma mesma concedente.

Parágrafo único - Parte concedente é a parte que oferece estágio, de acordo com o estabelecido no Capítulo III, Artigo 9º, da Lei 11.788.

Art.5º Não se fixará época do ano para o início e término do estágio supervisionado obrigatório; no entanto, para que o mesmo seja válido, é necessário que, desde o início, seja acompanhado pelos professores da CEM, pelo professor orientador e pelo supervisor local.

§ 1º - A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio, não podendo ultrapassar a carga horária prevista no Capítulo IV, Artigo 10, da Lei 11.788.

§ 2º - O estudante estagiário e a parte concedente se obrigam a elaborar e entregar à Comissão de Estágio e Monografia (CEM), no mínimo, um relatório semestral sobre seu estágio. A cada período de estágio

realizado em empresas ou instituições distintas corresponderá à elaboração de um relatório, conforme modelo em anexo.

§ 3º - O estágio poderá ocorrer durante o período de férias escolares desde que haja a disponibilidade de um professor orientador.

§ 4º - O estágio poderá ser realizado em outro município desde que garantindo ao estagiário o acompanhamento, orientação e supervisão.

Art. 6º Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

- automaticamente ao término do estágio;
- a qualquer tempo, no interesse da Concedente, do aluno ou da UFPel e em conformidade com o termo de compromisso assinado entre as partes;
- em decorrência de descumprimento de quaisquer compromissos assumidos na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;
- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês;
- pelo trancamento ou interrupção do Curso pelo aluno;
- pela conclusão de seu Curso.

Art. 7º Para a caracterização e definição do estágio é necessária a assinatura do termo de compromisso de estágio (TCE) entre o estudante, a parte concedente e a UFPEL- Representada pelo Coordenador do Curso correspondente, segundo as normas estabelecidas pela UFPEL.

Parágrafo único - O termo de compromisso de estágio deverá conter, obrigatoriamente:

- identificação do estagiário;
- valor mensal da bolsa, se houver;
- carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento da parte concedente compatível com o horário escolar;
- duração do estágio;
- obrigação de cumprir normas disciplinares de trabalho na parte concedente e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- assinaturas do estagiário, dos responsáveis pela unidade concedente e pela UFPel;
- condições de desligamento do estagiário;
- apólice de seguros contratada pela concedente ou pela UFPEL.

Art. 8º Só terão validade perante o curso, os estágios realizados através do encaminhamento da Comissão de Estágio e Monografia (CEM).

Parágrafo único - Para o Estágio Supervisionado Obrigatório ter validade, o estudante deve ter cursado, no mínimo, 90 créditos com aproveitamento satisfatório.

Art. 9º Em caso de Estágio Obrigatório, a UFPEL providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para realização do estágio. Em caso de Estágio Não Obrigatório, a concedente terá responsabilidade pelo seguro.

Art.10 - Em nenhuma hipótese será cobrada do estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para obtenção e realização de estágio.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

- Art.11 - A Comissão de Estágio e monografia terá como finalidades principais agenciar, estruturar, coordenar e supervisionar os estágios, obrigatórios e não obrigatórios, e a monografia de conclusão do Curso Química - Bacharelado.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 12 - A Comissão de Estágio e Monografia será constituída pelo Coordenador dos Cursos de Química, por três professores representando os três Departamentos do IQG, Departamento de Química Analítica e Inorgânica, Departamento de Química Orgânica e Departamento de Bioquímica, e um representante discente.

§ 1º - A Comissão de Estágio e Monografia será presidida por um dos professores membros, designado pelo Colegiado do Curso de Química.

§ 2º - O mandato dos professores e do representante discente será de dois anos.

- Art. 13 - Os três professores de que trata o artigo 12 serão indicados pelos Departamentos do IQG e homologados pelo Colegiado do Curso de Química.

- Art. 14 - O representante discente de que trata o artigo 12 será indicado pelo Diretório Acadêmico dos Cursos de Química e deverá estar regularmente matriculado e ter cursado, no mínimo, 90 créditos.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

- Art. 15 Compete à Comissão de Estágio e Monografia (CEM):
- receber as solicitações de estágios por parte dos alunos;
 - orientar os alunos para efetivação de seus estágios;
 - publicar a relação de estágios a serem oferecidos;
 - proceder a análise e avaliação do estágio, acordados os artigos específicos capitulados na presente Norma;
 - designar ou homologar um professor orientador ao aluno estagiário;
 - analisar os planos de estágio;
 - receber comunicações de desligamento de estagiários;
 - manter o sistema de Gestão Acadêmica atualizado em relação aos estágios;
 - organizar um seminário com orientadores e estagiários para esclarecer sobre a condução do estágio;
 - encaminhar à Coordenação do Colegiado do Curso de Química um parecer conclusivo do relatório de estágio;

- normatizar e coordenar os procedimentos para elaboração e defesa da Monografia para conclusão de curso.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

SEÇÃO I

DOS ORIENTADORES E SUAS FUNÇÕES

Art. 16 - Para cada estagiário haverá um supervisor da empresa, organização ou instituição concedente do estágio e um professor orientador do Curso de Química da Universidade Federal de Pelotas ou professor do Instituto de Química e Geociências.

§ 1º - O supervisor da parte concedente deverá ser um profissional devidamente capacitado, com formação em química ou áreas afins.

§ 2º - O professor orientador deverá possuir formação na área de química e possuir conhecimento na área do estágio a ser desenvolvido.

§ 3º - Quando o estágio for desenvolvido no próprio Instituto de Química e Geociências, o professor poderá acumular as funções de orientador e de supervisor do local de trabalho.

Art. 17 - São atribuições do supervisor indicado pela concedente:

- orientar as atividades do aluno no âmbito dessa empresa ou instituição;
- designar tarefas;
- preencher a ficha de avaliação de desempenho em estágio (formulário E-2);
- orientar na elaboração do relatório do estágio;
- verificar a frequência do aluno estagiário na empresa ou instituição;
- comunicar ao professor supervisor da UFPEL fato relevante que venha a ocorrer durante o estágio.

Art. 18 - São atribuições do professor orientador da UFPEL:

- auxiliar na elaboração do plano de atividades do aluno estagiário e enviá-lo à Comissão de Estágio e Monografia (CEM);
- orientar o aluno durante seu estágio;
- comunicar-se com o supervisor da parte concedente sempre que necessário;
- encaminhar à Comissão de Estágio e Monografia toda a documentação necessária para avaliação do aluno no período de estágio.

SEÇÃO II

DOS CAMPOS

Art. 19 - São considerados campos de estágio a parte concedente, de acordo com o estabelecido no Capítulo III, Artigo 9º, da Lei 11.788/2008, locais que ofereçam condições de ampliação do aprendizado na área de química.

Parágrafo único - Às concedentes que forem indicadas como campo de estágio compete:

- oferecer condições para o desenvolvimento do plano de atividades do estagiário de acordo com a Lei 11788/2008;
- possibilitar ao estagiário o cumprimento das exigências acadêmicas.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E DAS VAGAS

Art. 20 - Só poderão solicitar matrícula na disciplina de estágio obrigatório os alunos regularmente matriculados no Curso de Química Bacharelado e que tenham já cumprido 90 créditos.

Parágrafo Único – A inscrição na disciplina Estágio Supervisionado deverá ocorrer no semestre de apresentação do relatório.

Art. 21 - Para realizar estágio obrigatório, o aluno deverá ter sido aprovado nas disciplinas básicas de interesse do estágio.

Art. 22 - Para obtenção de estágio oferecido pela Comissão de Estágio e Monografia (CEM), o aluno deverá preencher formulário E1. Preencher o termo de compromisso de estágio (TCE) e solicitar carta de apresentação junto ao Colegiado do Curso de Química.

§ 1º – O aluno terá que comunicar, com antecedência de um mês, sua intenção de realizar estágio obrigatório, a fim de que o seguro possa ser providenciado pela UFPEL ou pela concedente. A não observação dessa norma implica em sua responsabilidade e da concedente a contratação do seguro.

§ 2º - O aluno terá um prazo de duas semanas, após início da disciplina Estágio Supervisionado, para entregar o plano de estágio à CEM.

Art. 23 - A distribuição aos alunos dos estágios oferecidos pelas concedentes ao Colegiado será realizada em data previamente marcada, em ordem de prioridade, mediante os seguintes critérios:

- número de créditos concluídos pelo aluno;
- número de disciplinas cursadas na área de interesse;
- média das notas obtidas nas disciplinas cursadas na área de interesse;
- menor número de estágios já realizados;
- número de participação em semanas acadêmicas, e congressos da área.

Parágrafo Único – No caso de empate, será realizado um sorteio para distribuição da vaga de estágio.

Art. 24 - Se ainda houver estágio disponível, a Comissão de Estágio e Monografia poderá remanejá-lo entre os demais alunos.

Art. 25 - Uma vez concedido o estágio, o aluno receberá as devidas instruções da Comissão de Estágio e Monografia.

Art. 26 - A inscrição na disciplina Estágio Supervisionado poderá ser realizada a qualquer momento após o aluno ter garantido o seu estágio, respeitando o Artigo 20 desta Norma.

Art. 27 - Caberá à Comissão de Estágio e Monografia disponibilizar ao estagiário o conhecimento da legislação de estágios vigente.

SEÇÃO V

DO RELATÓRIO

Art. 28 - Quando da conclusão dos estágios supervisionados, obrigatórios e não obrigatórios, o aluno deverá apresentar à Comissão de Estágio e Monografia (CEM) os seguintes documentos em 1 via: o relatório, ficha de avaliação sua do estágio desenvolvido (formulário E4), ficha de avaliação do orientador local de estágio (formulário E2).

Parágrafo único - Em caso de estágio superior a seis meses, o relatório será semestral.

Art. 29 - O relatório, impresso, deverá referir:

- dados de identificação do aluno, da concedente, do orientador e supervisor;
- período do estágio, especificando as datas do seu início e término, bem como o número de horas úteis de estágio;
- relato dos trabalhos técnicos realizados no(s) setor(es) em que o aluno atuou;
- relato do eventual envolvimento em atividades administrativas no desenvolvimento do trabalho;
- integração no ambiente de trabalho;
- sugestões, visando ao aprimoramento de métodos e técnicas de trabalho no concedente;
- problemas mais freqüentes e deficiências por parte do estagiário, com sugestões visando ao aprimoramento do Curso.

Art. 30 - O(s) relatório(s) deverá(ão) ser encaminhados à Comissão de Estágio e Monografia.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O professor orientador de estágio supervisionado poderá computar 1 h semanal por aluno (34h/anual), e de monografia poderá computar 40h/anual por monografia no relatório de atividades (RAAD).

Parágrafo Único – Quando o estágio for desenvolvido na própria UFPEL, o Professor que poderá acumular a função de supervisor do estágio, pode computar 1 hora semanal por supervisão.

Art. 32 - Os professores membros da CEM poderão computar 2 horas semanais e o professor presidente da referida Comissão poderá computar 6 horas semanais no relatório de atividades (RAAD).

Art. 33 - Esta Norma entrará em vigor a partir da data da homologação da aprovação do Colegiado do Curso de Química e pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE).

Art. 34 - Das decisões da Comissão de Estágio e Monografia (CEM) caberá recurso ao Colegiado dos Cursos de Química.